

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO PARITÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

### **Preâmbulo**

O Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro, aplica à Administração Local o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

O nº 1 do artigo 22º do Decreto Regulamentar supramencionado preconiza que junto do Presidente da Câmara funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

O presente regulamento define a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, adiante designada CMOB, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Regulamentar nº18/2009, de 4 de Setembro e artigo 70.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

### **Artigo 2.º**

#### **Composição e duração do mandato**

1. A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, sendo um membro do Conselho Coordenador da Avaliação da CMOB, designados pelo Presidente da Câmara e dois representantes dos trabalhadores, por estes eleitos.
2. Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, sendo dois efectivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão e dois suplentes, pelo período de dois anos.
3. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes, pelo período de dois anos.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências**

1. A Comissão Paritária da CMOB funciona junto do Presidente da Câmara e detém competência consultiva para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, quando requerida por estes, antes de serem sujeitas a homologação.
2. A Comissão Paritária pode solicitar ao avaliador, ao avaliado, ou sendo o caso, ao Conselho Coordenador da Avaliação, os elementos que julgue convenientes para o seu melhor esclarecimento, bem como convidar avaliador ou avaliado a expor a sua posição, nos termos do nº 4 do artigo 70º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

#### Artigo 4.º

##### **Funcionamento**

1. Recebido que seja o requerimento, no qual o trabalhador requeira a apreciação da sua avaliação, por parte da Comissão, compete ao vogal representante da Administração, que orienta os trabalhos da comissão, convocar a Comissão Paritária e remeter ao Presidente da Câmara, o seu relatório fundamentado, com proposta de avaliação.
2. Anualmente, na primeira reunião da Comissão, será eleito em votação por escrutínio secreto, o elemento que durante o ano em causa exercerá as funções de secretário.

#### Artigo 5.º

##### **Prazos**

A apreciação da comissão paritária é realizada no prazo de dez dias úteis, contado a partir da data em que tenha sido solicitada e expressa-se através de relatório fundamentado com proposta de avaliação, conforme o disposto no nº 5 do artigo 70º da Lei nº 66-A/2007, de 28 de Dezembro.

#### Artigo 6.º

##### **Actas**

1. De cada reunião é lavrada a respectiva acta que depois de aprovada será assinada por todos os membros.
2. As actas ficam depositadas em pasta própria da Comissão Paritária e ficam à guarda do representante da Administração que orienta os trabalhos da comissão paritária.

#### Artigo 7.º

##### **Impedimentos**

1. No caso de um dos membros da Comissão Paritária ser simultaneamente avaliador ou avaliado, ou no caso de se verificar alguma das circunstâncias previstas no art.º44.º do Código do Procedimento Administrativo, fica o respectivo membro impedido de intervir nesse processo.
2. Nos casos de falta ou impedimento dos vogais efectivos, a sua substituição cabe aos respectivos vogais suplentes, nos termos do disposto no artigo 47.º nº 2, do Código do Procedimento Administrativo e do nº 8 do art.º 22.º do Decreto-Regulamentar nº18/2009, de 4 de Setembro.

#### Art.8.º

##### **Relatório**

1. A apreciação da Comissão Paritária é vertida em relatório fundamentado, acompanhado de proposta de avaliação.
2. O relatório previsto no número anterior é subscrito por todos os vogais.
3. Na ausência de consenso, do relatório devem constar as propostas alternativas apresentadas e a respectiva fundamentação.

Artigo 9.º

**Omissões**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei nº 66-B/2007 de 28 de Dezembro, no Decreto-Regulamentar nº18/2009, de 4 de Setembro e demais legislação em vigor sobre esta matéria.

Artigo 10.º

**Publicitação**

O presente regulamento é publicitado mediante afixação em local próprio no Edifício da Câmara Municipal e divulgado no respectivo *site*.

Oliveira do Bairro, 20 de Março de 2011.